



Centro Universitário de Brasília
Instituto CEUB de Pesquisa e Desenvolvimento - ICPD

LUCIMAR DE SOUSA FERREIRA

AS ALTERAÇÕES NO MODELO CONTÁBIL ADOTADO NAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: UM COMPARATIVO ENTRE A MPAS/SPC PORTARIA Nº 4.858, DE 26/11/98 E ÀS RESOLUÇÕES DO CGPC Nº 05, DE 30/01/2002 E Nº 10, DE 05/07/2002 QUANTO À DIVULGAÇÃO AOS PARTICIPANTES DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

Brasília
2007

LUCIMAR DE SOUSA FERREIRA

AS ALTERAÇÕES NO MODELO CONTÁBIL ADOTADO NAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: UM COMPARATIVO ENTRE A MPAS/SPC PORTARIA Nº 4.858, DE 26/11/98 E ÀS RESOLUÇÕES DO CGPC Nº 05, DE 30/01/2002 E Nº 10, DE 05/07/2002 QUANTO À DIVULGAÇÃO AOS PARTICIPANTES DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD) como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, na área de Gestão Previdenciária e Previdência Complementar.

Orientador: Professor Dionísio Jorge da Silva

**Brasília
2007**

LUCIMAR DE SOUSA FERREIRA

AS ALTERAÇÕES NO MODELO CONTÁBIL ADOTADO NAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR: UM COMPARATIVO ENTRE A MPAS/SPC PORTARIA Nº 4.858, DE 26/11/98 E ÀS RESOLUÇÕES DO CGPC Nº 05, DE 30/01/2002 E Nº 10, DE 05/07/2002 QUANTO À DIVULGAÇÃO AOS PARTICIPANTES DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

Trabalho apresentado ao Centro Universitário de Brasília (UniCEUB/ICPD) como pré-requisito para obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*, na área de Gestão Previdenciária e Previdência Complementar.

Orientador: Professor Dionísio Jorge da Silva

Brasília, ___ de _____ de _____

Banca Examinadora

Prof. Dr. Dionísio Jorge da Silva

Prof. Msc. José Augusta Lyra

Profa. Dra. Tânia Cristina S. Cruz

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por ter me dado a vida e todas as condições para estar onde estou. Aos meus pais que sempre se esforçaram para me dar a melhor educação e oportunidades de estudo. Aos familiares e amigos que, de uma forma ou de outra, contribuem para o meu crescimento, em especial ao meu marido, Paulo, que participou junto comigo da superação dessa etapa final de graduação.

Agradeço ainda ao meu orientador que teve a paciência em me ajudar nesta escalada junto ao topo de um sonho.

RESUMO

As Entidades Fechadas de Previdência Privada-EFPP são entidades sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de sociedade civil ou fundação, que têm por objetivo principal instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário. Possuem um caráter facultativo de associação e são regidos na forma de Lei Complementar. Devido a grande importância, no contexto econômico e social, das EFPP a fiscalização governamental se torna presente e para uma satisfatória manutenção destes sistemas foi criada a Portaria MPAS nº 4.858, de 26 de novembro de 1998, que tinha por objetivo normatizar os procedimentos contábeis destas fundações. Este trabalho busca mostrar a evolução da contabilidade através de um comparativo entre a Portaria MPAS 4.858/98 e a Resolução CGPC nº 5 e 10, bem como questionar se essas inovações suprem as necessidades dos participantes, patrocinadores e demais interessados nas informações contábeis. Para o atendimento satisfatório da pesquisa realizada neste trabalho foram utilizadas referências bibliográficas, como livros, artigos de revistas e legislação pertinente. Houve, também, consultas a palestrantes e visitas a um fundo de pensão. Com a elaboração do referido trabalho ficou demonstrado que os procedimentos contábeis adotado nos fundos de pensão sofreram significativas mudanças que agregaram em muito o sistema contábil dessas instituições. Contudo, para que o sistema seja plenamente atendido, é necessário ainda, algumas outras mudanças, como disponibilizar informações aos usuários de maneira mais acessível e clara enfocando assim o participante e não somente as entidades governamentais.

Palavras – chave: Entidades, Previdência, informações, procedimentos contábeis, participantes.

ABSTRACT

Pension Funds are entities without lucrative ends, constituted under the form of civil society or foundation, which main objective is to institute and operate plans of benefits of providencing character. They possess a facultative character of association and are prevailed in the form of Complementary Law. Because of the great importance, in the economic and social context, of the EFPP, the governmental fiscalization is present and, for a satisfactory maintenance, of these systems, it was created the nº 4,858 Portaria MPAS, of November 26th, 1998, which objective was regulate these foundations' the countable procedures. This paper seeks to show the evolution of the accounting by a comparing the 4.858/98 Portaria MPAS and Resolution CGPC nº 5 and 10, as well as questioning if these innovations supply the necessities of the participants, sponsors and other interested in the countable information. For the satisfactory attendance of the research carried through in this paper, bibliographical references had been used, as books, articles of magazines and pertinent legislation. It also had consultations to speakers and visits to pension funds. By the elaboration of this paper, it was demonstrated that the countable procedures adopted in the pension funds had suffered significant changes that had improved the countable system of these institutions. However, so that the system, is fully taken care of it's still necessary some other changes as, presenting information to the users in accessible and clear way, focusing, not only the governmental entities, but also the participants.

Keywords: Pension Funds, Providence, information, countable procedures, participants.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1 POSTULADOS, PRINCÍPIOS E CONVENÇÕES CONTÁBEIS	10
1.1 Postulados	11
1.2 Princípios	14
1.3 Convenções	15
2 A IMPORTÂNCIA DA EVIDENCIAÇÃO (DISCLOSURE) PARA OS USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (EFPP)	18
3 O SURGIMENTO DO MODELO PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO	21
3.1 Antecedentes Históricos	21
3.2 Previdência Social no Brasil	23
4 A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	27
4.1 Entidades Fechadas de Previdência Privada	29
4.2 Tipos de Fundos de Pensão	31
5 O MODELO CONTÁBIL ANTERIOR À SEGREGAÇÃO POR PLANOS	33
6 A PLANIFICAÇÃO CONTÁBIL NO NOVO CONTEXTO	37
6.1 Segregação Contábil por Planos de Benefícios	37
6.2 Segregação entre Programas	42
7 PROCEDIMENTOS E MODELOS DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL POR PLANOS DE BENEFÍCIOS	43
7.1 Quanto a Segregação por Planos de Benefícios	44
7.1.1 Segregação Real	45
7.1.2 Segregação Virtual	47
7.2 Quanto ao Passivo Atuarial	48
8 A IMPORTÂNCIA PARA O PARTICIPANTE DO MODELO DE SEGREGAÇÃO POR PLANOS	50
8.1 Exemplo de Demonstração Contábil da Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF	52
CONCLUSÃO	54
BIBLIOGRAFIA	57
ANEXO	60

INTRODUÇÃO

A Secretaria de Previdência Complementar – SPC, bem como o Conselho de Gestão da Previdência Complementar – CGPC integrantes da estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, entre outras atribuições, propõem e elaboram normas contábeis para o sistema de Previdência Complementar Fechada, bem como acompanham e controlam os demonstrativos contábeis das entidades que têm como finalidade gerir os recursos pertencentes aos participantes destas entidades visando conceder aposentadorias e pensões aos seus associados.

Em função dessas atribuições, estes órgãos têm desenvolvido um conjunto de ações que buscam tornar o Sistema de Previdência Complementar seguro e equilibrado nos aspectos atuarial e econômico-financeiro.

A implementação da Portaria MPAS 4.858/98, que vigorou até a criação de outro normativo em 30 de janeiro de 2002 com a Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar-CGPC nº 5 e alterada posteriormente pela CGPC nº 10 em 05 de julho de 2002, foi uma das grandes alterações para geração de informação aos participantes dos planos de benefícios. Tais modificações atenderam a necessidade de assegurar a transparência da gestão dos planos de benefícios. Estas alterações foram elaboradas com o pressuposto de que o sistema contábil adotado nos fundos de pensão necessitava de atualizações nas normas e procedimentos contábeis, que já não mais atendiam satisfatoriamente as necessidades dos gestores destas fundações, como também aos patrocinadores e participantes.

O ganho em matéria de discriminação dos fatos contábeis segregando-os em programas e posteriormente em planos de benefícios foi uma das evoluções que trouxe a Resolução CGPC nº 5/02 e 10/02 ao alterarem a Portaria MPAS 4858/98. Vale ressaltar a importância desses dispositivos, especialmente diante do atual desenvolvimento do sistema, que tem observado a criação de entidades multipatrocinadas e multiplanos, nas quais se verificam consideráveis ganhos de escala, quer quanto à diminuição dos custos, quer quanto às perspectivas de maior rentabilidade dos investimentos. Porém, nessas entidades, as informações que mais interessam ao participante são as relativas ao seu plano de benefícios específico, sem prejuízo do conhecimento da situação geral da entidade.

O objetivo principal deste trabalho é mostrar como funciona a contabilização das entidades fechadas de previdência complementar segundo as Resoluções CGPC nº 5/02 e 10/02.

Através do conhecimento das normas contábeis apresentadas pelas Resoluções será abordada a questão da segregação por planos de benefícios, que se mostrou a principal mudança advinda do novo normativo.

Assim, este trabalho demonstra o contexto em que se insere a contabilização dos fundos de pensão e os impactos da evidenciação dos demonstrativos destas entidades para os participantes visando informações seguras e precisas para os usuários da informação contábil. Essas informações tornam-se essenciais na medida em que os fundos de pensão administram benefícios que serão pagos vitaliciamente aos participantes e seus dependentes, além de garantir as aposentadorias para os que contribuem para um benefício

futuro. A informação contábil apresenta-se como um importante instrumento de conhecimento quanto a solidez da entidade bem como garantidor de que tal direito não seja prejudicado por insolvência da entidade.

1. POSTULADOS, PRINCÍPIOS E CONVENÇÕES CONTÁBEIS

Para um melhor entendimento deste capítulo se faz necessário uma abordagem, pelo menos geral, do que seja o objeto e o objetivo das Ciências Contábeis ou comumente conhecida Contabilidade. Esta noção é necessária em virtude dos postulados, princípios e convenções estarem profundamente vinculados ao objeto e objetivo desta Ciência.

Quando a sociedade prioriza o desenvolvimento econômico quer seja na produção de riquezas ou nas variações ocorridas no mercado é que a Contabilidade ganha sua importância, pois, era necessário um meio pelo qual fosse possível o controle, a gestão do patrimônio dos proprietários da atividade econômica. Esta gestão tornava possível a mensuração e variação do patrimônio da entidade, bem como de sua evolução, portanto, **o objeto da Contabilidade é o patrimônio da entidade, seja esta pessoa física ou jurídica sendo este patrimônio um conjunto de bens, direitos e obrigações para com outros entes.**

Do acompanhamento deste patrimônio, seja de forma qualitativa ou quantitativa, é que nasce o objetivo desta Ciência, assim, **a Contabilidade foi criada para que fosse suprida a necessidade de informações, principalmente econômicas e financeiras, dos usuários envolvidos na tomada de decisão, sendo estas informações disponibilizadas por intermédio das demonstrações e análises contábeis que deverão ser acessíveis e esclarecedoras a quaisquer usuários seja ele interno ou externo.**

Contudo, podemos constatar que existe uma grande dificuldade em transmitir todas as informações a todos os usuários, uma vez que, a demanda por

estas informações é das mais diversificadas devendo atender aos usuários que, para a tomada de decisões, necessitam de informações diferenciadas.

Para suprir tal dificuldade é que a Contabilidade deve agregar tais necessidades e informar de forma clara, relevante, confiável e tempestiva, tentando suprir da melhor maneira os objetivos de cada tomador de decisão, contudo o custo *versus* benefício deve ser considerado, uma vez que, não cabe a Contabilidade gerar todas as informações possíveis, a um custo muito elevado para a entidade, que poderão não atender a usuário algum.

Depois de discutido o foco da Contabilidade devemos inserir os postulados, princípios e convenções neste foco, assim, os princípios serão tratados como o instrumento ou o meio pelo qual atingiremos o objetivo exposto anteriormente sendo de fundamental importância tais entendimentos.

Segundo o Conselho Federal de Contabilidade os postulados e os princípios estão em uma mesma classe hierárquica, contudo para autores como Ludícibus (1989, p. 47) existe uma hierarquia que deve ser observada, não em matéria de importância, mas apenas para caracterizar a abrangência e a evolução de cada item.

1.1 Postulado

Um postulado está isento de verificação, ou seja, por si só é considerado como um fato verídico podendo ser visto facilmente na sociedade, portanto, não é questionável. Assim, os postulados funcionam como premissas que norteiam e servem de base para outros princípios, convenções e normas contábeis.

Os postulados direcionam a aplicação dos princípios e das normas para que os objetivos da Contabilidade estejam sempre presentes na gestão do patrimônio da entidade, assim, os postulados reconhecidamente mais importantes na Contabilidade são: o postulado da entidade contábil e o postulado da continuidade.

O princípio da entidade contábil se refere à autonomia do patrimônio da entidade em relação aos sócios conforme relatado pelo Conselho Federal de Contabilidade:

Art. 4 O princípio da Entidade reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por conseqüência, nesta acepção, o patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso da sociedade ou instituição.

Parágrafo único: O PATRIMÔNIO pertence à ENTIDADE, mas recíproca não é verdadeira. A soma ou agregação contábil de patrimônio autônomo não resulta em nova ENTIDADE, mas numa unidade de natureza econômico-contábil. (RESOLUÇÃO CFC N° 750, 1993, p.3).

E esta entidade contábil é tida como:

Um ente juridicamente delimitado ou não, divisão ou grupo de entidades ou empresas para os quais devemos realizar relatórios distintos de receitas e despesas, de investimentos e retornos, de metas e realizações, independentemente dos relatórios que fizemos para as pessoas físicas ou jurídicas que têm interesse em cada uma das entidades definidas em cada oportunidade. (IUDÍCIBUS, 2000, p. 49).

A essência de tal postulado é a independência que o patrimônio da entidade tem em relação a todos os outros patrimônios. Esta independência deve ocorrer também entre entidades, pois, a autonomia de cada uma delas deve ser respeitada, mesmo quando da apresentação dos demonstrativos consolidados.

Quando é citado que o patrimônio da entidade não se confunde com o patrimônio dos sócios o enfoque é dado quanto à separação dos registros contábeis de ambos, uma vez que, esta distinção é fundamental para o cumprimento dos

objetivos contábeis já expostos, pois qualquer relação entre eles pode ocasionar um viés na tomada de decisão, já que, a contabilidade não estará demonstrando fielmente as mutações do patrimônio desta entidade.

A não existência deste postulado torna todos os outros princípios ineficazes, pois a falta da autonomia deste patrimônio faz com que as informações contábeis sejam imprecisas e, assim, a estrutura montada através dos princípios para a consecução dos objetivos contábeis se torna inviável.

O postulado da continuidade enfoca a obrigação que a contabilidade tem em avaliar e classificar o patrimônio e as variações deste patrimônio de acordo com a longevidade da entidade, ou seja, se deve considerar o tempo de vida que a entidade terá.

Segundo as próprias regras do mercado a entidade é criada para atuar por tempo indeterminado, salvo, indícios fortes de descontinuidade e de acordo com esta concepção é que virão outros princípios contábeis.

Hendricksen (1999, p. 104) trata este princípio tratando-o como empresa em funcionamento e conceitua-o como um postulado que “pressupõe que a entidade contábil continuará funcionando por tempo suficiente para cumprir seus compromissos existentes”. Como a entidade, para o seu funcionamento, sempre assumi novos compromissos entende-se que a entidade sempre irá existir.

Após expormos os alicerces que fundamentam a contabilidade trataremos agora dos princípios contábeis que serão utilizados como delimitadores dos postulados contábeis, ou seja, aqueles serão aplicados em determinadas circunstâncias e situações.

1.2 Princípios

Como consequência do postulado da continuidade temos o princípio do custo original como base de valor onde os ativos da entidade são registrados pelo custo que a entidade teve ao adquiri-los ou fabricá-los e quaisquer outros gastos necessários para as contraprestações em prol da entidade.

Como já foi dito este princípio está fortemente relacionado ao da continuidade em virtude de serem os registros do ativo feitos de forma conservadora por não serem os ativos da entidade adquiridos para a venda e sim servirem de instrumento para a finalidade da entidade.

Portanto, os componentes do patrimônio são contabilizados de acordo com a negociação feita entre entidade e o mundo exterior, o resultado desta negociação deverá ser registrada em moeda corrente do País e, após integrado ao patrimônio, não deverá sofrer alteração dos valores intrínsecos.

Outro princípio que segue o princípio do registro pelo valor original é o da atualização monetária que conforme o Conselho Federal de Contabilidade devem reconhecer os efeitos das alterações econômicas da moeda nacional. Este reconhecimento visa somente a manutenção dos componentes patrimoniais de acordo com a situação atual do País, não cabendo confundir com qualquer reavaliação patrimonial.

A atualização monetária deve ser promovida segundo procedimentos pré – definidos e gerais, ou seja, aplicada como princípio deve ser feita de acordo com os mesmos índices e indexadores que tenham como objetivo apenas resguardar o

valor original dos componentes patrimoniais e que possam manter a comparabilidade devido a uniformidade de aplicação entre as entidades.

Para que as informações atendam a sua finalidade, como já exposto nos objetivos da contabilidade, é necessário que ela tenha, além de outras características, a tempestividade, isto porque, não faria o menor sentido prestar uma informação que era relevante se tivesse sido apresentada em outra época, portanto, qualquer variação no patrimônio deve ser contemplada e apresentada, por meio dos registros, de forma tempestiva, assim, nasce o princípio da oportunidade que exige o registro das variações do patrimônio no momento em que eles ocorrem. Este registro está revestido de outras características como a precisão, integralidade e objetividade, visando à apresentação fiel do acontecimento.

Quando tratamos da tempestividade da informação, já explanada, existem algumas confusões quando passamos a explicar sobre o princípio da competência, pois este relata também a tempestividade das informações, uma vez que, as receitas e as despesas devem ser registradas no resultado do período que ocorrerem, independentemente do recebimento ou pagamento. Portanto, existe a necessidade do registro tempestivo nos dois princípios, contudo, o princípio da oportunidade se preocupa em saber se as variações alteram ou não o patrimônio e na competência cabe saber qual é a natureza da variação.

1.3 Convenções

Em complemento aos postulados e princípios contábeis seguem as convenções contábeis que “delimitam ou qualificam melhor o tipo de comportamento

necessário do contador em face dos amplos graus de liberdade que os postulados e princípios lhe permitem abarcar”.(IUDÍCIBUS,1989, p. 70).

As convenções ou restrições são uma espécie de diretriz a ser considerada após a aplicação dos postulados e dos princípios, assim, podemos compará-lo a um manual de instruções que devemos seguir para atingirmos o objetivo.

Novamente voltaremos a questão da confiabilidade que as informações contábeis devem possuir e para isto, é necessário que a contabilidade obedeça aos postulados e princípios. Após isto, devemos aplicar também as convenções que tentarão trazer a imparcialidade para os resultados já colhidos.

Seguindo este pensamento e para que não haja distorções nas informações os procedimentos deverão possuir o critério de objetividade, materialidade, conservadorismo e consistência.

A objetividade se refere ao procedimento a ser seguido, ou seja, deverá haver o procedimento de mensuração mais adequado para o caso, assim, quando houver informações igualmente relevantes o caminho a ser seguido é o da objetividade que atingirá sua eficácia quanto mais imparcialidade houver na decisão.

A materialidade segundo Hendricksen (1999, p. 103) “pode ser encarada como uma restrição determinada pela incapacidade por parte dos usuários específicos de lidar com grande volume de dados detalhados”. Assim, a materialidade reflete a importância da informação útil aos usuários e, em virtude do grande número de informações gerado pela contabilidade, é necessário que haja a avaliação dessas informações de maneira que atendam aos usuários considerando ainda o custo-benefício.

O conservadorismo, também mencionado como prudência, adota o menor valor para os componentes do ativo e o maior valor para os componentes do passivo, isto para que as avaliações feitas na entidade apresentem sempre o menor valor de patrimônio líquido, dentre os procedimentos aceitos pelos princípios fundamentais da contabilidade.

Essa forma mais conservadora tenta preservar a própria entidade, buscando aqui uma integração com o postulado da continuidade e até mesmo com os princípios do custo original como base de valor e a competência. Assim, a entidade deve demonstrar o painel mais pessimista, dentro da materialidade, para que a entidade fique mais resguardada das variações do ambiente externo.

A última convenção a ser tratada é a da consistência que de acordo com os procedimentos de avaliações adotados pela entidade os usuários possam saber a direção que a entidade está tomando de uma maneira relativamente fácil. Portanto, a manutenção de determinados critérios devem atender ao caráter comparativo das demonstrações contábeis, não que estes não possam ser mudados, contudo, qualquer alteração deve ser amplamente divulgada e extremamente necessária.

2 A IMPORTÂNCIA DA EVIDENCIAÇÃO (DISCLOSURE) PARA OS USUÁRIOS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL NA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (EFPP)

Conforme explicitamos no primeiro capítulo o histórico da contabilidade revela um campo de estudo preocupado com a informação que fornece aos seus usuários. A cada nova fase das sociedades, mais informações são requeridas, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

A evidenciação se torna importante na medida em que é através deste instrumento que podemos oferecer aos usuários as informações necessárias para a tomada de decisões. Assim, as informações que deverão ser os subsídios para os usuários, por ter esse caráter tão fundamental, deverão ser claras, precisas e confiáveis.

Evidenciar está intrinsecamente ligado aos princípios da contabilidade, visto que, é neste momento que será visualizado pelo usuário todos os resultados apurados e demonstrados pelo contador da maneira mais apropriada para o entendimento correto do exposto nos demonstrativos. Portanto, a informação só deve ser apresentada se dotada de materialidade e relevância, a fim de evitarmos que os demonstrativos enviesem o entendimento e possam ser interpretados de maneira equivocada.

Por isso é que a contabilidade através dos seus relatórios movimenta uma cadeia de informações que são selecionadas por diversos usuários no ínterim de extrair o máximo proveito para alcançar os objetivos traçados. Outro aspecto importante é a padronização das normas contábeis que passarão a coordenar de

maneira única as diretrizes contábeis para todas as empresas visando a qualidade gerencial sendo um dos aspectos a geração dos relatórios contábeis respeitando as normas e princípios da contabilidade.

Portanto, quando tratamos de evidenciação estamos relacionando-a diretamente com o objetivo da contabilidade que é o de auxiliar o usuário com informações dotadas de materialidade e relevância para a tomada de decisão feita através da evidenciação, que por sua vez é dividida por métodos de se evidenciar cuja finalidade é dirimir dúvidas e incertezas dos usuários quanto as informações que estão sendo expostas.

Segundo Ludícibus (1989, p.92), vários são os métodos de realizar a evidenciação contábil, ainda que tal evidenciação se refira a todo o quadro de demonstrações contábeis, citando seis desses métodos:

1. Forma e apresentação das demonstrações contábeis;
2. Informação entre parênteses;
3. Notas de rodapé (explicativas);
4. Quadros e demonstrativos complementares;
5. Comentários do auditor; e
6. Relatório da diretoria.

Para Ludícibus (1989, p.93), “no Brasil, tem-se a idéia de evidenciação como quase um sinônimo de notas explicativas e notas de rodapé, quando a evidenciação principal está contida nos próprios relatórios formais”, assim, a escolha do método depende da natureza e/ou relevância das informações.

A informação a ser apresentada poderá ser feita de diferentes maneiras, dependendo de qual será a melhor forma para que o objetivo da evidenciação seja obedecido, portanto, evidenciar torna-se um requisito contábil, na medida em que é dela que depende o ordenamento das informações, um dos suportes dado ao

usuário para que este tenha informações qualitativas e quantitativas que o esclareça sobre os métodos utilizados pela contabilidade, as variações ocorridas no período, fatos financeiros e contábeis que afetam as demonstrações dentre outros acontecimentos.

3 SURGIMENTO DO MODELO PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO

3.1 Antecedentes Históricos

Conceitualmente a palavra previdência é derivada do verbo prever, sinônima de antever. Prever ou antever como o nome está a dizer, tem significado de ver antecipadamente fato ou situação que poderá ocorrer no futuro. Nascimento (1985, p. 431) lembra que “a palavra previdência significa a faculdade de prever, acautelar-se, providenciar hoje para que não falte amanhã”.

O homem, portanto, acautela-se ao organizar um sistema de previdência para quando, incapacitado para o trabalho, por idade ou por doença, não possa, por suas próprias forças, auferir rendimento para se sustentar. Cuidando de situação em que toda a sociedade tem interesse no bem-estar daqueles que não podem trabalhar, organiza-se o sistema de tal forma que o trabalhador integre-se nele, obrigatoriamente.

Previdência Social é, portanto, a denominação dada ao sistema que tem como finalidade manter a subsistência da pessoa que trabalha, quando se torne ela, pessoa, incapaz para fazê-lo (por idade ou por doença). Não por outra razão o legislador estipulou, no artigo da Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre planos de benefícios da Previdência Social, esta filosofia:

Art. 3 A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Há eras observa-se a preocupação do homem com o bem-estar do seu semelhante. A família romana, através do *pater familias*, tinha a seu cargo a

obrigação de prestar assistência às pessoas que a integravam (servos e clientes). Coimbra (1991, p. 18) refere-se à existência, em Roma, de associação que sobrevivia de contribuições de seus membros e que tinha como objetivo a prestação de ajuda aos membros mais necessitados.

O Estado, desde logo, também se arrogou o dever de prestar assistência aos necessitados (Egito, Grécia e Roma, e mais modernamente, França).

Da mesma forma, os grupos profissionais preocupavam-se com a assistência aos necessitados. Na opinião de Gomes e Gottschalck (1984, p. 573), a Previdência Social nasceu da manifestação desses grupos, cujos integrantes colaboravam com determinada cota para distribuição aos associados.

Na Alemanha, no entanto, no século XIX, surgiram as primeiras idéias da criação de um direito previdenciário. Até então, as normas de assistência eram desvinculadas de um sistema. Bismarck apresentou, em 17 de novembro de 1881, seu projeto de seguro operário. Este projeto fez nascer, na Alemanha, diversas leis que regulamentavam situações de necessidades (enfermidades, acidentes do trabalho, invalidez).

Outras nações seguiram os passos da experiência alemã:

- França – em 1898 aprova lei de acidentes de trabalho;
- Inglaterra – em 1907 regulamenta regras de proteção à velhice e acidentes de trabalho.

A Organização Internacional do Trabalho, em 1927, aprovou Convenção onde prevê que nos acidentes do trabalho é preciso garantir às vítimas uma indenização.

O México, em termos constitucionais, foi o primeiro país a incluir o seguro social na Constituição em 1917.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem estabeleceu que a proteção previdenciária é direito fundamental.

3.2 Previdência Social no Brasil

Entre nós, nos primeiros tempos, prevaleceu a beneficência, inspirada pela caridade, e é exemplo dela a fundação da Santa Casa de Misericórdia, pelo padre José Anchieta, no século XVI. Já de molde diverso, foram as Irmandades de Ordens Terceiras, surgidas no século XVII, configurando mutualidades, que nas palavras de Plácido e Silva (1988, p. 1045), “exprime o regime de cooperação adotado em certas espécies de sociedades, em que os próprios sócios são aqueles que se inscrevem para concorrer aos benefícios distribuídos pela sociedade”. Da assistência pública tem-se notícia inaugural em 1828, com a Lei Orgânica dos Municípios, ao tempo em que outra forma de mutualidade, o Montepio Geral da Economia, surgia em 1835. Do seguro social, tal como muito após se formulou, nos tempos anteriores ao século XX pouco se cogitou.

No período do Império, foi autorizada pelo Governo, através da Lei nº 3.397 de 24.11.1888, a criação de uma “Caixa de Socorro” para os trabalhadores de cada uma das estradas de ferro estatais, a partir daí, em 1889, foram regulamentados um montepio para os funcionários dos Correios e um fundo de pensões para os empregados das Oficinas da Imprensa Régia.

Outra norma importante foi a Lei nº 3.724, de 15.01.1919, que instituiu a responsabilidade dos empregadores pelas conseqüências dos acidentes de trabalho.

Mas, para empregados de empresas privadas, até 1923, nada se tinha feito. Só neste ano veio a ser promulgada a Lei nº 4.682, de 24 de janeiro, conhecida como Lei Eloy Chaves, instituindo uma Caixa de Aposentadoria e Pensões junto a cada empresa ferroviária e tornando seus empregados segurados obrigatórios. Em 20/12/26, a Lei nº 5.109 deferiu igual regime de amparo aos empregados de empresas de navegação marítima e fluvial, bem como aos portuários.

Após 1930, criado o Ministério do Trabalho, com atribuições para assuntos de previdência social, pelo Decreto nº 19.433, apareceram Institutos, amparando não mais os servidores de uma só empresa, porém o pessoal assalariado de determinada categoria profissional, em todo o território nacional. Desse modo foram criados: o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM); Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB); Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (IAPC) dentre vários outros.

Os institutos de aposentadorias e pensões foram originados de diplomas legais diferentes, conseqüentemente operavam de forma distinta, fazendo-se, cada vez mais, necessária à uniformização da legislação aplicável à previdência social, bem como a sua unificação administrativa, com a criação de um instituto único a todos.

A partir de 1945 várias tentativas foram realizadas no sentido de uniformizar e unificar a previdência social brasileira. Através do Decreto-lei nº 6.526, de 07.05.1945, houve a criação do Instituto dos Serviços Sociais do Brasil (ISSB), no

qual seria implementado um plano de contribuições e benefícios únicos, entretanto não conseguiu ser implantado.

Somente em 28.08.1960, com a Lei nº 3.807, chamada de Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), houve a uniformização da legislação previdenciária, incluindo benefícios como o auxílio-reclusão, o auxílio-funeral e o auxílio-natalidade e abrangendo um maior número de segurados, como os empregadores e os profissionais liberais.

A fim de beneficiar os trabalhadores rurais foi criada em 1963 o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL).

Com a uniformização da legislação previdenciária através da LOPS, restava a unificação administrativa, esse fato ocorreu em 21.11.1996, por meio do Decreto nº 72 que fundiu os institutos de aposentadorias e pensões, originando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

A criação de um ministério específico para os assuntos de proteção social era, há muito, recomendada. A evidente evolução do sistema de amparo, a vicejante legislação de que era servido, o porte das entidades geriam, tudo isto recomendava e exigia a separação do Ministério do Trabalho e Previdência Social em duas pastas, uma para cuidar dos problemas específicos do trabalho e outra para os assuntos de previdência e assistência social. Afinal, em 01 de maio de 1974, a Lei nº 6.036 criou o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS).

Em 1976 consolidou-se a legislação previdenciária na Consolidação das Leis da Previdência Social – CLPS, tendo-se-lhe dado nova redação em 1984, com a edição do Decreto nº 89.312/84.

Em 1992 foi sancionada a Lei nº 8.422 de 13.05.1992, que extinguiu o Ministério do Trabalho e da Previdência Social e criou o Ministério do Trabalho e da Administração e o Ministério da Previdência Social que em 1995 tornava-se Ministério da Previdência e Assistência Social.

4 A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Segundo Esquef (1996, p. 15), a medida de unificação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP), tomada pelo regime militar, revelou a queda do modelo de “capitalização”, buscou na ampliação dos direitos de cidadania uma certa “repartição”. Rumo à universalização e à equidade, tentou-se uma certa concepção de seguridade social. O setor privado, que convive com o setor público como responsável na complementação dos benefícios, passa então a ser o motor da estratificação da clientela.

Os problemas do sistema previdenciário, como, por exemplo: a utilização do regime de repartição, considerado como regime básico de previdência, para prover aposentadorias de baixo poder aquisitivo para toda a população; a elevação da expectativa de sobrevida dos participantes que implica uma maior necessidade de recursos para fazer frente às obrigações do sistema não são exclusivos do Brasil.

Para Nobre (2001, p. 43), resta analisar a aplicabilidade, ao caso brasileiro, de algumas alternativas adotadas em outros países, pois, acredita-se existir uma solução para os problemas da previdência. No entanto, exigirá uma reformulação mais abrangente do que a realizada, à semelhança do que foi feito em outros países.

No Brasil, o sistema de previdência complementar buscou um espaço não coberto pela previdência social pública, proporcionando ao participante um benefício adicional ao oferecido por esta última.

A regulamentação da previdência suplementar nos anos 70 deveu-se, segundo os organizadores do sistema, a insuficiência da previdência pública na

manutenção do mesmo padrão de vida dos trabalhadores no momento da inatividade. Ao contrário dos montepios que são abertos a qualquer interessado, as fundações de seguridade, restritas aos empregados das empresas específicas que patrocinavam planos de aposentadoria, constituiriam futuros fundos de “confiança atuarial”.

Apesar de algumas empresas já fornecerem planos de benefícios aos seus empregados, oficialmente, o sistema começou a desenvolver, a partir de 1977, com a edição da Lei nº 6.435¹, sendo que as primeiras entidades fechadas de previdência privada, também conhecidas como fundos de pensão, constituídas em conformidade com a Lei nº 6.435/77, foram patrocinadas por empresas estatais (federais e estaduais) e por empresas multinacionais.

O poder público como responsável pela regulamentação da previdência privada é também a figura do controlador na “continuidade da administração dos programas”.

Toda entidade previdenciária deverá cumprir seu regulamento ou estatuto, instituir planos de benefícios, constituir fundos especiais, atender às determinações da Resolução nº 460² (que estabelece regras de aplicação das reservas técnicas), cumprir o plano de custeio. Em suma, estar devidamente legalizado perante o Conselho de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

Nobre (2001, p. 51) cita ainda “que a ampliação do sistema de previdência complementar traz benefícios para a escala de atuação, capacidade de

¹ BRASIL. Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. Dispõe sobre as entidades de previdência privada e dá outras providências. in: Previdência Privada: o MPAS e as entidades fechadas. Brasília, MPAS/CCS, 1985. p. 9.

² BRASIL. Resolução nº 460, de 23 de fevereiro de 1978 do Banco Central do Brasil. in: Previdência Privada: o MPAS e as entidades fechadas. Brasília, MPAS/CCS, 1985. p. 93.

geração de poupança e credibilidade do regime”, veste a existência de regras para elaboração e ampla divulgação dos demonstrativos contábeis, atuariais e de benefícios.

Os programas de aposentadorias complementares necessitam de mercados estáveis, reconhecem as entidades privadas que seu desempenho está intimamente ligado à estabilidade da economia. Caso os fundos não cumpram suas expectativas e ocorrendo a inviabilidade de pagamento do benefício, o segurado potencial arca com os prejuízos ou o governo decide assumir os riscos.

4.1 Entidades Fechadas de Previdência Privada

Segundo a Lei Complementar 109³ as Entidades Fechadas de Previdência Privada (EFPP) constituem sociedades civis ou fundações sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprios que podem ofertar exclusivamente planos de benefícios na modalidade de contribuição definida (a ser conceituada em capítulos posteriores) e tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Define-se no Decreto nº 81.240⁴ que:

Entidades fechadas de previdência privada são sociedades civis ou fundações criadas com o objetivo de instituir planos privados de concessão de benefícios complementares ou assemelhados aos da previdência social, acessíveis aos empregados ou dirigentes de uma empresa ou de um grupo de empresas, as quais, para os efeitos deste regulamento, serão denominadas patrocinadoras.

³ BRASIL. Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001: Dispõe sobre o regime e Previdência Complementar e dá outras providências. In: A nova Legislação da Previdência Complementar. Brasília. MPAS, GM, SPC, 2002. p. 46.

⁴ BRASIL. Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978. Regulamenta as disposições da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, relativas às entidades fechadas de Previdência Privada. in: Previdência Privada: o MPAS e as entidades fechadas. Brasília, MPAS/CCS, 1985

Uma outra classificação feita pela citada Lei nº 6.435/77, em seu art. 4.º, baseia-se nos objetivos das entidades; tem de entender-se que esses objetivos são ou não a obtenção de lucro. O § 1.º estabelece que as entidades fechadas não poderão ter fins lucrativos.

O órgão normativo das entidades fechadas é o Conselho de Previdência Complementar (CPC) e que, nos termos do art. 14.º do Decreto 81.240/78 passou a integrar a estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social juntamente com o órgão executivo que é a Secretaria da Previdência Complementar (SPC).

Os órgãos normativos definem, em normas, a política previdenciária que o mercado tem de seguir, assim como estabelecem a disciplina operacional e técnica em relação às entidades, desde a fixação dos capitais sociais e fundos de constituição, definição das bases técnica atuariais, limites de responsabilidade, planos contábeis até à apreciação dos recursos das decisões dos órgãos executivos.

O órgão executivo criado pelo Decreto 81.240/78 foi a SPC que tem entre suas atribuições a execução do controle e fiscalização dos planos de benefícios e das atividades fechadas.

O funcionamento das EFPP depende de autorização e aprovação do órgão de fiscalização do sistema que integra o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e deverá conter no seu regulamento básico os elementos que comprovem o equilíbrio entre os custos e contribuições.

4.2 Tipos de Fundos de Pensão

A principal característica destas entidades é o fato da instituidora efetuar aportes de recursos em bases regulares, visando acumular um patrimônio que, conjuntamente com a contribuição dos participantes, se for o caso, proporcionará o pagamento de benefícios numa data futura.

Para Allen (1999, p. 73) “pode se dizer que existem, basicamente, três tipos de entidades quanto aos regimes oferecidos, cuja principal diferença deve-se à forma de aportar recursos para o fundo ou ao tipo de benefício proporcionado”. Segundo Nobre (2001, p. 53) os planos podem ser assim divididos:

- a. O plano de benefício definido (PBD) que se caracteriza pelo compromisso assumido pela entidade de previdência em pagar benefícios preestabelecidos⁵, principalmente o benefício de aposentadoria, após a aquisição deste direito por parte do beneficiário.

Para poder cumprir suas obrigações futuras, este tipo de plano precisa estar em constante equilíbrio atuarial, ou seja, não deve apresentar déficit atuarial. Assim, com base no ferramental disponível na matemática atuarial, no tempo necessário de contribuição para aquisição do direito, no valor do benefício projetado e na taxa de juros projetada, calcula-se o valor presente das contribuições e das reservas matemáticas necessárias até uma determinada data.

- b. O plano de contribuição definida (PCD) que não apresenta risco de insolvência atuarial, uma vez que, de acordo com a sua própria denominação, o que é previamente definido é o valor das contribuições da

⁵ Com base no último salário percebido antes da aquisição do direito ou um percentual deste valor ou, ainda, uma média dos últimos salários, etc.

instituidora e, se for o caso, dos participantes, assim como a sua periodicidade.

Neste tipo de plano, os gestores comprometem-se a administrar os recursos colocados à disposição da entidade e a pagar os benefícios devidos aos participantes, cujos valores dependem do retorno dos investimentos realizados e da esperança de sobrevivência, na data de aquisição do direito, se o benefício for de prestação continuada.

- c. Os planos mistos (contribuição variável) que, de acordo com o próprio nome, caracterizam-se por uma mistura dos planos mencionados, ou seja, a entidade de previdência compromete-se a pagar, por exemplo, um valor mínimo para os beneficiários do plano, acrescido de uma outra parcela que depende da rentabilidade dos ativos do plano. O principal argumento deste regime consiste na busca de um equilíbrio entre o valor do benefício a ser oferecido aos participantes e o grau de insolvência atuarial do plano, procurando ser uma alternativa intermediária às anteriores.

Para Castro e Cardoso (1993, p. 268):

No Brasil, talvez influenciado pela experiência americana, as patrocinadoras optaram por assumir os riscos da instituição de um plano de benefício definido, principalmente no caso das entidades patrocinadas por empresas estatais e multinacionais.

Contudo, já podemos constatar que na sociedade brasileira já existe a substituição dos planos de benefício definido para os de contribuição definida, inclusive para os novos participantes dos fundos mantidos por empresas estatais.

5 MODELO CONTÁBIL ANTERIOR À SEGREGAÇÃO POR PLANOS DE BENEFÍCIOS

No que concerne às entidades fechadas de previdência complementar destacam-se as áreas de negócios, representadas por programas que segregam a contabilidade dessas entidades. Tal segregação é feita de acordo com a Portaria MPAS nº 4858, de 26 de novembro de 1998, que objetiva em seu anexo E:

As presentes Normas de Procedimentos Contábeis foram criadas com o objetivo de –propiciar aos profissionais de contabilidade e aos demais usuários da Planificação Contábil Padrão das Entidades Fechadas de Previdência Privada – EFPP – as condições necessárias ao perfeito entendimento e à eficaz aplicação do Plano de Contas, bem como conferir a veiculação das demonstrações contábeis, o grau de precisão, transparência e confiabilidade tão necessárias ao dia-a-dia do processo decisório das entidades, favorecendo a visualização da real situação patrimonial e possibilitando a elaboração de análises objetivas e controle permanente do seu desempenho.(**grifo nosso**).

Ainda de acordo com a Portaria MPAS nº 4.858/98:

A contabilidade das EFPP será segregada em 4 (quatro) programas, formando um conjunto de informações consistentes e transparentes, com objetivo na caracterização de atividades destinadas à realização de funções predeterminadas. Os programas são: Previdencial, Assistencial, Administrativo e de Investimentos, sendo os dois primeiros programas fins e os demais programas meio.

O programa Previdencial⁶ é o programa básico de um fundo de pensão e de existência obrigatória, destinado à complementação/suplementação de aposentadorias e/ou outros benefícios assemelhados aos da Previdência Social Oficial. Em termos de estrutura patrimonial, este programa é representado por um conjunto de contas que se inserem no Ativo Realizável, Passivo Operacional, Contingencial e nos grupos de Fundos, conforme determinação legal.

⁶BRASIL. Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social nº 4.858, de 26 de novembro de 1998. Aprova para vigorar a partir de 1 de janeiro de 1999, anexo desta Portaria: Anexo E – Normas e Procedimentos Contábeis. Diário Oficial da União, Brasília, nº 31, Seção I, p. 69, 17 fev.1999.

O programa Assistencial⁷ destina-se à caracterização dos fatos relativos aos planos de benefícios assistenciais da entidade (creches, bolsas de estudos, etc) e financeiro (empréstimos subsidiados).

De acordo com o § único do art. 32, combinado com o § 1º do art.76 da Lei Complementar nº 109/01, os programas assistenciais de natureza financeira foram extintos a partir da data de publicação dessa lei. Assim, esse programa teve considerável redução no seu campo de atuação.

Tal programa detém os mesmos subgrupos aludidos no programa previdencial.

O programa Administrativo⁸ funciona como uma prestadora de serviços administrativos aos demais programas, tendo como missão à manutenção das atividades necessárias ao funcionamento da entidade pela aquisição, controle, manutenção e baixa dos bens pertencentes ao Ativo Permanente.

Tanto o Ativo Realizável como o Passivo Operacional desse programa são constituídos pelos mesmos subgrupos abordados nos programas anteriores.

Para Nobre (2001, p. 154) “o programa de Investimentos pode ser definido como um “fundo mútuo de investimento”, ou seja, é responsável pelo gerenciamento da aplicação dos recursos da entidade, cujos quotistas são os demais programas”.

Denota-se o fato de que tanto o Ativo Realizável quanto o Passivo Operacional desse programa são constituídos dos seguintes subgrupos: renda fixa, renda variável, investimentos imobiliários, operações com participantes, operações de empréstimos com patrocinadoras ou instituidoras.

⁷ BRASIL. Portaria MPAS 4858/98. ob. cit. p. 69.

O modelo de Segregação por Programas funciona a partir da classificação automática das receitas e despesas, conforme suas naturezas, nos diversos programas, que representam as atividades. As transferências interprogramas, que evidenciam a movimentação de recursos entre os programas, são permitidas e devem ser obrigatoriamente registradas, pois demonstram a gestão de recursos dos programas-fim nos programas-meio (administrativo e investimentos) e seus reflexos nos programas de origem. A interligação entre programas é a única via que liga o fluxo primário de recursos (programas-fim: previdencial e assistencial) com o fluxo secundário de recursos (programas-meio: administrativo e investimento).

Em uma entidade de previdência constituem o Fluxo Primário de Recursos às origens previdenciárias e assistenciais representadas pelos ingressos de recursos através das contribuições e doações as EFPC (Entidades Fechadas de Previdência Complementar), bem como, as aplicações desses recursos no pagamento de benefícios previdenciais e assistenciais ou devolução das referidas contribuições aos participantes contribuintes das EFPC.

O Fluxo Secundário de Recursos constituem as aplicações dos recursos dos fluxos primários na execução dos gastos administrativos e operacionais e as aplicações nos mercados de capitais e outros mercados e seus respectivos resultados.

A migração de recursos do programa previdencial para o assistencial observará o disposto na legislação e deverá ser detalhada em notas explicativas às demonstrações contábeis.

⁸ Idem.

Após as transferências, são feitas as constituições de reservas e fundos em cada programa. Finalmente, realiza-se a apuração do resultado no programa previdencial.

Com esses procedimentos, o saldo das contas de resultado relativo a cada programa se compensam. Os programas ficam tecnicamente “zerados”.

A Portaria MPAS nº 4.858/98 tenta com este modelo de Planificação Contábil Padrão atender aos aspectos patrimoniais, segregando os diversos recursos existentes de forma distinta e consistente, visando demonstrar com clareza a apuração dos resultados, além de controlar a migração dos recursos entre os diferentes Programas.

6 A PLANIFICAÇÃO CONTÁBIL NO NOVO CONTEXTO

Com o advento das leis complementares 108⁹, 109 e a Resolução do CGPC nº 05¹⁰, de 30 de janeiro de 2002, houve significativas reformulações nos procedimentos contábeis, entre os quais a evidenciação do patrimônio, dos resultados e das demonstrações contábeis por plano de custeio de benefícios, a partir de 2002.

Diante de tantas mudanças no sentido de adequar a contabilidade às novas exigências existe a preocupação à luz dos princípios básicos que regem a contabilidade, de gerar informações profícuas para as decisões e avaliações de investimentos, créditos e similares, assim como, para programas previdencial, assistencial e administrativo.

6.1 Segregação contábil por planos de benefícios

Segundo a Resolução CGPC nº 5/02 que revogou a Portaria MPAS nº 4.858/98 as EFPP são obrigadas a:

Item II, do anexo A- As EFPC deverão apresentar, mensalmente, balancetes por Plano de Benefícios, balancete de Operações Comuns, no caso da entidade adotar a administração unifundos de investimentos, além do balancete Consolidado. (**grifos nossos**)

⁹ BRASIL. Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001: Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. In: A nova Legislação da Previdência Complementar. Brasília. MPAS, GM, SPC, 2002. p. 29 a 36.

¹⁰ BRASIL. Resolução CGPC nº 5: Dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar: Curso de Contabilidade Gerenciada através dos Planos de Benefícios. Rio de Janeiro. Honório Pinto, 2002, p. 2 a 4.

A EFPC pode possuir mais de um plano de benefício para oferecer a seus participantes, isto acontecendo será necessário registrar os recursos de cada plano de benefício (fluxo primário) segregadamente. Dessa maneira, serão demonstrados os recursos de cada plano individualmente. Sendo vedada a migração de recursos entre os distintos planos. Obviamente, deverá ser discriminado de cada plano de benefício o fluxo primário de recursos e o fluxo secundário de recursos, ainda que, este último, possua estrutura comum e compartilhada por todos os planos e sua segregação seja produto de um modelo de segregação virtual.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar que administrarem mais de um plano de benefícios (multiplanos), deverão discriminar, controlar e contabilizar individualizadamente os recursos de cada plano e deverão apresentar, mensalmente, balancetes por Plano de Benefícios, balancete de Operações Comuns (compartilhamento de recursos no fluxo secundário), no caso da entidade adotar a administração Unifundos de investimentos, além do balancete Consolidado.

A administração Unifundos está relacionada com a maneira de como são investidos os recursos garantidores da entidade (recursos secundários), em função do(s) plano(s) de benefício que administra(m), neste caso, são recursos aplicados de maneira solidária (compartilhados). Contudo, há casos em que os recursos são aplicados de forma não solidária titulando-se como administração Multifundos.

Ao longo de toda a estrutura do plano de contas, os grupos de contas que representam o fluxo secundário de recursos sempre possuirão uma conta denominada de segregação de planos. Tais contas serão utilizadas caso a entidade opte em ter gestão compartilhada dos investimentos e do custeio administrativo, logo, existirá a solidariedade na aplicação de recursos, o que configura a estrutura já mencionada de Unifundo.

No caso acima, os lançamentos contábeis dos fatos que representam o fluxo secundário de recursos deverão ser realizados no “Balancete Operações Comuns” e, por ocasião do fechamento do balancete mensal, de acordo com a proporcionalidade de recursos de cada plano de benefícios, deverá ser reconhecido através da conta segregação de planos de cada grupo, o recurso que cada plano tem direito ou participou na composição do recurso total.

Entretanto, mesmo os grupos representativos do fluxo secundário de recursos, podem ser caracterizados por uma estrutura de Multifundo, isto é, gestão individualizada dos recursos, por planos de benefícios, nesse caso os lançamentos contábeis serão registrados direto no “balancete” de cada plano de benefícios e não no “operações comuns”, uma vez que o recursos estão identificados (carimbados).

Os lançamentos, relativos aos fatos contábeis do fluxo primário de recursos, sempre deverão ser contabilizados no balancete respectivo de cada plano de benefícios, não se admitindo registro no balancete de Operações Comuns, com exceção do Resultado Previdencial, no passivo, que será ajustado no balancete de Operações Comuns (para obtermos o líquido, quando da existência simultânea de Planos de Benefícios com superávit e outro(s) com déficit).

Outro mecanismo autorizado pela legislação vigente a ser utilizado pelas entidades fechadas e mediante autorização dos órgãos deliberativos das entidades fechadas de previdência privada é o balancete de operações administrativas que tem como objetivo registrar, exclusivamente, o patrimônio e os resultados da gestão administrativa não contemplados nos planos de benefícios, portanto, por este mecanismo serão registrados recursos administrativos próprios da entidade, bem como é registrado, também, neste balancete os investimentos quando houver recursos administrativos investidos.

A segregação pretendida resulta diretamente da preocupação em se ter o controle sobre o patrimônio líquido de cada plano e não, como possa inicialmente parecer, sobre as aplicações desses recursos.

A segregação do fluxo primário não impede que subseqüentemente os planos de custeio de benefícios compartilhem solidariamente uma ou mais carteiras de investimento, sendo tal prática, resulta economias de escala e ganhos de produtividade.

Presumimos, portanto, dois modelos de segregação de recursos entre planos, a saber: segregação virtual (quotização de recursos) e segregação real (recursos carimbados).

O modelo de segregação virtual permite o compartilhamento de estruturas comuns, pois a segregação limita-se aos fluxos secundários e respectivos estoques de quotas.

O modelo de segregação real alcança os fluxos primários, obrigando a multiplicação de estruturas operacionais e de controle, inclusive das disponibilidades, por tantos quantos forem os planos administrados por cada entidade.

Neste processo registra-se separadamente a entrada, aplicação e saída dos recursos, permitindo a identificação patrimonial e dos resultados de qualquer um dos planos.

Cabe ressaltar que tais modelos não devem ser vistos como meras metodologias de controle, pois suas diferenças implicam na existência ou não de solidariedade na aplicação dos recursos. São, portanto, modelos de gestão.

No modelo de segregação real as operações com recursos de quaisquer dos planos ocorrem de forma inteiramente independente das operações com os recursos dos demais planos.

Isto caracteriza uma gestão segmentada por fundo, ou seja, os ativos garantidores dos planos de custeio não são investidos coletivamente. Ao contrário, cada plano possui seu próprio fundo de investimentos dentro do ativo da entidade que, assim, se estrutura como Multifundos.

Tal prática pode resultar em situações de desconforto para a administração da EFPP, com questionamentos relativos aos critérios adotados no cotidiano das operações, tendo em vista a possibilidade de que as carteiras possam vir a ter conteúdo muito distinto umas das outras.

Por outro lado, o ativo da entidade pode estar estruturado como Unifundo, situação que caracteriza uma gestão compartilhada dos investimentos dos diversos planos e, por conseqüência, se faz necessária a utilização do modelo de segregação virtual.

O modelo de segregação virtual admite a existência de múltiplos perfis de investimento, mas a diferenciação é feita no peso em cada modalidade de investimento na carteira consolidada de cada perfil.

Dependendo da estratégia previamente estabelecida ante seus objetivos, um determinado plano (perfil) pode ter muito, pouco, ou até mesmo nada dos seus recursos aplicados em quotas de cada carteira de investimento, mas dentro dessas carteiras não há vinculações de títulos (aplicações) a planos, pois estes são apenas quotistas das carteiras.

6.2 Segregação entre Programas

No novo modelo de planificação contábil proposto pela Resolução CGPC nº 5/02 as transferências de recursos entre os programas Previdencial e Assistencial são proibidas, mantendo-se a segregação entre os programas:

Item III, do anexo A – Mantém-se a contabilização em separado dos Programas Previdencial, Assistencial, Administrativo e de Investimentos. As transferências interprogramas são permitidas, e devem ser obrigatoriamente registradas. É vedada a transferência de recursos entre os Programas Previdencial e Assistencial. **(grifo nosso)**

As EFPP discriminam, controlam e registram contabilmente os recursos de cada plano de benefício, entretanto, esses recursos são representativos dos programas fins dos programas meio das EFPP. A contabilização e controle, em cada plano de benefício, são registrados separadamente, fazendo-se distinção aos fatos relativos a cada programa.

Assim, visando ao fiel cumprimento do disposto na legislação vigente fica vedada a migração de recursos entre os programas fins, além disso, todas as transferências interprogramas passam a ser registradas obrigatoriamente.

Este modelo de segregação funciona a partir da classificação automática das receitas e despesas, conforme suas naturezas, nos diversos programas. Posteriormente, são realizadas transações entre os programas através das contas “transferências interprogramas”, para que sejam concentrados, nos programas fins, todos os valores que influenciam os resultados dos respectivos sistemas.

Os valores das transferências entre os Programas podem ser determinados por critérios comuns de atribuição ou rateio, desde que sejam coerentes com as imposições da legislação e consistentes ao longo do tempo.

7 PROCEDIMENTOS E MODELOS DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL POR PLANO DE BENEFÍCIO

Uma das mais relevantes ações implementadas na área de Previdência Complementar foi a elaboração da Portaria MPAS nº 4.858, que, além de consolidar toda a normatização contábil-Plano de Contas, Função e Funcionamento das Contas, Modelos de Demonstrativos Contábeis e Normas de Procedimento Contábil, proporcionou maior transparência de informações nas atividades administrativas, segregando-as em programas típicos: Administrativo, Previdencial, Assistencial e de Investimentos. As prescrições nela incursas, a exemplo do que preceitua a Planificação Contábil Padrão, objetivam atender aos aspectos patrimoniais, segregando os diversos recursos existentes de forma distinta e consistente, visando demonstrar com clareza a apuração dos resultados, além de controlar a migração dos recursos entre os diferentes Programas.

O desenvolvimento da Resolução CGPC nº 5/02 caracteriza-se pelo atendimento à legislação específica do sistema de previdência complementar e pela consonância com as demais orientações do CGPC, com as convenções, postulados e princípios fundamentais de contabilidade.

Seu principal objetivo é atender aos aspectos patrimoniais de cada Plano de Benefício, bem como a migração de recursos entre estes.

7.1 Quanto a Segregação por Planos de Benefícios

De acordo com a estrutura demonstrada no capítulo anterior podemos afirmar que a questão da segregação contábil é um tanto complexa, pois a contabilidade deverá espelhar os fatos patrimoniais e de resultados, ocorridos dentro de cada plano. A fim de elaborar os demonstrativos contábeis (balancetes e balanço) de forma consistente, com a absorção de resultados específicos de cada plano. Considerando que a contabilidade, registra o fato acontecido, ou seja, pós-fato, ela não poderá interferir nos processos e modelos de gestão dos recursos e sim captá-los e fornecer dados e informações que possibilitem o aperfeiçoamento do modelo, de modo que os usuários das informações possam utiliza-las de maneira compreensível e inteligível nas suas análises e avaliações.

Assim podemos afirmar que uma entidade de previdência já nasce passiva, ou seja, com a obrigação de pagar benefícios a uma massa de associados e a seus beneficiários, então quem irá determinar o modelo de sua gestão é o perfil do passivo atuarial e estes são segregados, já os ativos garantidores, nem sempre, ocultando as garantias efetivas de cobertura de cada plano de benefícios.

A segregação patrimonial, bem como dos registros contábeis e seus resultados, somente será válida para planos caracterizados por Multiplanos, onde a EFPC possui mais de um plano de benefícios, devendo apurar seus resultados de forma independente.

A segregação dos Multiplanos é imprescindível para que se possa verificar o nível de liquidez, solvência e garantias dos planos de benefícios, evitando-

se que um plano financie a ineficiência de outro plano, com prejuízos aos seus participantes.

A questão da disclosure é fundamental para que se tenha transparência dos resultados patrimoniais e econômicos e que a evidenciação dos fatos estejam explícitos nos demonstrativos contábeis e/ou em suas notas explicativas, possibilitando aos participantes conhecer efetivamente os resultados de seus planos de benefícios.

A principal premissa observada no trabalho consiste na segregação de ativos e passivos dos planos de benefícios, de maneira a se evitar que eventual desequilíbrio de um deles possa repercutir no outro, situação indesejável na medida em que os planos têm responsabilidades distintas para patrocinadores e participantes.

Ademais, é indispensável, sob o ponto de vista gerencial, que a entidade fechada de previdência privada com mais de um plano de benefício possua uma contabilidade consolidada e que cada um desses planos seja identificado contabilmente, de forma a verificar sua participação no patrimônio da entidade a qualquer momento.

A administração dos recursos financeiros, respeitada a segregação dos ativos, deve ser realizada de maneira a otimizar os resultados dos investimentos gerados pelos planos.

7.1.1 Segregação Real

Neste processo registra-se separadamente a entrada, aplicação e saída dos recursos, permitindo a identificação patrimonial e dos resultados de qualquer um dos planos, ou seja, os recursos são identificados desde a origem.

Essa forma leva em consideração que o patrimônio de cada plano deva ter seus recursos diretamente alocados, sem considerar a proporcionalização ou compartilhamento em relação aos passivos atuariais. O modelo se baseia no adotado pelo mercado das empresas Holding com suas Controladas e/ou no modelo de Matriz e Filiais, onde os registros das operações e as demonstrações contábeis são independentes dentro de cada empresa controlada ou filial e depois consolidado na holding e/ou matriz.

Para se estabelecer este controle são necessárias aberturas de títulos, subtítulos e desdobramentos distintos no plano de contas, que serão utilizadas quando da movimentação, ou seja, nas entradas e saídas de recursos, assim como na apropriação de receitas e despesas. Além das definições de forma vinculadas à estruturação do passivo das EFPC, uniplano ou multiplano e unipatrocinio ou multipatrocinio, existe a definição do ponto de vista de gestão do ativo, se unifundo ou multifundo. O método de segregação real caracteriza uma gestão segmentada por fundo, ou seja, os recursos garantidores dos planos de benefícios não são geridos coletivamente, ao contrário, cada plano possui seu próprio fundo de investimento.

Se por um lado essa sistemática de controle viabiliza a total segregação dos ativos de cada plano, por outro, a aplicação isolada de recursos, especialmente os de menor monta, poderia acarretar a obtenção de menores taxas de

rentabilidade, com resultados finais inferiores àqueles que adviriam de uma aplicação conjunta.

Para evitar que isso ocorra, deve-se buscar como norma geral à negociação conjunta de valores, com registros contábeis separados por planos de benefícios, respeitando-se, sempre, as diretrizes de investimentos traçadas.

Os recursos referentes às contribuições e benefícios (atividade-fim) de cada plano são segregados de forma real, pois são fluxos primários e não podem ser compartilhados.

7.1.2 Segregação Virtual

No modelo de segregação virtual existe o compartilhamento dos recursos dos planos de benefícios, contudo tal compartilhamento só é feito no âmbito do fluxo secundário (atividade-meio: programa administrativo e programa de investimentos), ou seja, aplica-se aos recursos administrativos e de investimentos e feito por intermédio do balancete operações comuns.

A segregação funciona de acordo com atribuição de quotas, assim, os recursos aplicados são vinculados aos planos por intermédio das quotas, portanto a segregação virtual está condicionada a gestão unifundo, já explicitado anteriormente.

Este processo permite, a qualquer momento, verificar a situação patrimonial do plano em termos globais e individuais. Trata-se de um instrumento de controle e apoio à decisão gerencial, pois consolida dados relativos aos diversos segmentos de aplicações gerando informações que irão balizar as decisões futuras de investimentos” (SILVA, 2001, p. 8).

Também sob a ótica das operações passivas, o sistema de cotas representa vantagens tanto para a administração das EFPC, que podem visualizar o que está a ocorrer com suas responsabilidades atuariais, quanto para os participantes, que podem acompanhar não só o desempenho global do plano como, principalmente, o valor estimado de seu benefício, permitindo-lhes tomar decisões capazes de alterar o curso apresentado.

O modelo de segregação virtual também é extremamente importante para o gestor da entidade, uma vez que, fornece a entidade um ganho de escala significativo quando da aplicação dos recursos dos planos na economia, pois o conjunto de recursos de todos os planos da entidade quando da aplicação fornece um retorno financeiro bem maior.

7.2 Quanto ao Passivo Atuarial

O modelo se inicia com a definição do passivo atuarial (reservas matemáticas), se o atuário considerar um passivo atuarial para cada plano de benefícios e/ou para cada patrocinador ou grupo de patrocinadores dentro de um mesmo plano de benefícios. Dessa forma teremos o passivo já segregado, caracterizando a não solidariedade entre os planos e/ou entre os patrocinadores, portanto, a legislação vigente enfoca a obrigatoriedade de segregação de tal passivo uma vez que se tratam de obrigações da entidade e para estas não cabe solidariedade entre planos.

O passivo atuarial é definido como reservas técnicas, ou seja, as reservas necessárias para o pagamento dos benefícios a seus participantes já em gozo de

benefício em ainda em atividade, fundos e provisões que são contas integrantes do passivo da entidade. Também relata a Resolução CGPC Nº 18 de 28 de março de 2006:

5. Entende-se por avaliação atuarial o estudo técnico desenvolvido por atuário, que deverá ter registro junto ao Instituto Brasileiro de Atuária. Este estudo terá por base a massa de participantes, de assistidos e de beneficiários do plano de benefícios de caráter previdenciário, admitidas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, e será realizado com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio de forma a manter o equilíbrio e a solvência atuarial, bem como o montante das reservas matemáticas e fundos previdenciais.

Com o passivo atuarial segregado por plano e/ou patrocinadores, configura-se os casos de multiplanos (sem solidariedade) , exigindo-se a utilização do modelo de gestão de recurso denominado de multifundo, ou seja, investimentos não solidários.

Assim haverá a necessidade de se marcar os recursos (carimbar) que, irão dar sustentação e garantias aos referidos passivos atuariais.

Importante identificar o nível de risco de cada passivo atuarial, para que as aplicações dos recursos garantidores (ativos) sejam aderentes a esse risco, de modo a garantir uma adequação da volatilidade dos ativos em relação à exigência de cada passivo atuarial.

8 A IMPORTÂNCIA PARA O PARTICIPANTE DO MODELO DE SEGREGAÇÃO POR PLANOS

Os novos normativos preocuparam-se com a divulgação das atividades da entidade e da saúde dos planos para os participantes e assistidos dos fundos de pensão.

O legislador teve a intenção de que as informações sobre os fundos de pensão fossem acessíveis aos associados dos planos de benefícios. Tal fato teve uma grande importância, uma vez que, a informação contábil deve ser estendida aos usuários da informação cumprindo assim, os objetivos da contabilidade já citados em capítulos anteriores.

A legislação anterior à Lei Complementar obrigava a divulgação aos associados do Balanço Consolidado das entidades, o que dificultava sobremaneira a análise da situação do plano de benefício que se encontrava cada associado, uma vez que, o demonstrativo consolidado retrata a situação da entidade como um todo, independentemente, dos planos que esta estava gerindo. Portanto, a situação daquele plano de benefício ao qual o associado estava vinculado se tornava de difícil análise e não atingia aos interesses desses associados pois, a evidenciação, para eles, não era feita de maneira correta já que havia informações relevantes que não estavam sendo disponibilizadas.

Uma grande mudança no modelo contábil atual foi exatamente a obrigatoriedade na divulgação das demonstrações contábeis aos associados dos fundos conforme prevê a Lei Complementar 109/01:

Art 22° Ao final de cada exercício, coincidentemente com o ano civil, as entidades fechadas deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes dos benefícios.

As informações sobre os planos de benefícios aos participantes e assistidos fez nascer uma preocupação anteriormente não considerada que é a de esclarecer aos associados sobre a situação da entidade, bem como sobre o plano de benefícios do associado especificamente. O foco dos usuários também teve uma grande alteração, uma vez que, a informação além de repassadas aos gestores da entidade, patrocinadoras e entes governamentais, também deve ser divulgada aos verdadeiros “clientes” das entidades fechadas de previdência privada, ou seja, aos participantes, assistidos e autofinanciados.

Art 24° A divulgação aos participantes, inclusive aos assistidos, das informações pertinentes aos planos de benefícios dar-se-á ao menos uma vez ao ano, na forma, nos prazos e pelo meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único – As informações requeridas formalmente pelo participante ou assistido, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal específico deverão ser atendidas pela entidade no prazo estabelecido pelo órgão regulados e fiscalizador. (Lei Complementar 109/01).

Com a RES/CGPC nº 5/02 e nº 10/02 as entidades fechadas de previdência são obrigadas a divulgar aos participantes, assistidos e autofinanciados Demonstração Patrimonial e de Resultados de Plano de Benefício. Assim, as Demonstrações Contábeis Anuais deverão ser divulgadas até o último dia útil do mês subsequente ao previsto para sua remessa à SPC/MPAS, ou seja, tais demonstrações devem ser encaminhadas até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

O meio de divulgação, bem como a comprovação da divulgação poderá ser requerida e deverá ser feita pela entidade.

A Demonstração Patrimonial e de Resultado de Plano de Benefício permite aos associados do fundo de pensão verificar o resultado do plano de benefício ao qual o associado está vinculado independentemente do resultado consolidado, portanto é uma importante ferramenta para o usuário conhecer seu próprio plano de benefício separadamente da situação da entidade.

Ainda para um melhor entendimento dos associados quanto à Demonstração Patrimonial e de Resultados de Planos de Benefício a RES/CGPC nº 5/02 discrimina que, para determinados itens da demonstração, deve haver um comparativo com exercícios anteriores, bem como explicativos das principais alterações.

5.1.3. COMENTÁRIOS:

- a) COMENTÁRIOS SOBRE A RENTABILIDADE DO PLANO: a EFPC deverá informar a rentabilidade auferida pelos investimentos do plano de benefícios, descrevendo os principais fatos que influenciaram o resultado, bem como a comparação do desempenho obtido em relação ao exercício anterior.
- b) COMENTÁRIOS SOBRE O CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PLANO: a EFPC deverá informar o custeio administrativo do plano de benefícios, comparando com o exercício anterior e descrevendo as principais ocorrências.

8.1 Exemplo de Demonstração Contábil da Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF

A FUNCEF é uma entidade fechada de previdência complementar, regida pelas Leis Complementares nº 108/01 e nº 109/01 e demais legislações atinentes a previdência complementar fechada, cuja patrocinadora é a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e a FUNCEF e tem como objetivo gerir plano de benefícios para associados que são empregados tanto da patrocinadora quanto da própria entidade.

O modelo de gestão adotado pela FUNCEF é o modelo de segregação virtual para os programas de investimento e administrativo, uma vez que, esta entidade é multiplanos.

A Demonstração Patrimonial e de Resultados de Planos de Benefício é encaminhada aos associados pela entidade no mês de abril de cada ano, conforme expresso pela RES/CGPC n° 05/02 e segue o modelo para cada plano, conforme anexo I. Todos os demonstrativos também são disponibilizados por meio eletrônico através de senha pessoal, bem como os últimos demonstrativos são mantidos na Internet para consulta de cada participante.

Os questionamentos e esclarecimentos quanto às demonstrações são encaminhadas para a área pertinente e respondidos através de documento formal.

Com este instrumento a FUNCEF torna as demonstrações acessíveis a maioria dos usuários, e assim, deixa transparecer a situação dos planos, como é gerido e quais modificações ocorreram em relação a demonstrativos anteriores.

CONCLUSÃO

As Entidades Fechadas de Previdência Privada, versão brasileira dos fundos de pensão, têm largos horizontes em nosso País. O trabalho é um fator de produção que quando é interrompido gera problemas econômicos. Mas é também fonte de renda e assim, quando cessa, afeta a própria subsistência do trabalhador, gerando problemas sociais. Enquanto em atividade, e produzindo renda, parte é transformada em ganhos diferidos, isto é, realiza poupança para prover necessidades futuras e assim, criam-se mecanismos coletivos de proteção individual, como os fundos de pensão, daí surgindo instituições com grande poder de captação e acumulação de poupanças.

Por este fato o desenvolvimento da previdência complementar é fortemente condicionado pela existência de instituições reguladoras e de supervisão apropriadas. Estes órgãos têm a missão de proteger os direitos dos participantes, garantir o cumprimento das regras e zelar pela estabilidade e confiança do sistema.

Para isto foi regulamentada a Portaria MPAS nº 4858/98 que modificou por completo os procedimentos contábeis adotados pelas EFPP. Com uma visão de que as informações deveriam ser mais precisas e esclarecedoras a Portaria inovou em matéria de segregar o produto dos fundos de pensão em programas: Previdencial, Assistencial, Investimentos e Administrativos.

Contudo, essas entidades ainda não segregavam a contabilidade em Planos de Benefícios, o que era um erro, pois não havia distinção entre os devidos planos, seu Patrimônio, Ativos e Passivos.

Com o advento da Resolução CGPC nº 5 e nº 10 tornou-se efetiva uma necessidade já existente, visto que a resolução proporcionou a segregação por Planos mantendo ainda, a segregação por Programas.

O processo de contabilização tornou-se mais acessível e transparente para os usuários da informação, e aqui não estamos tratando somente da patrocinadora, gestores ou entes governamentais, os associados puderam ter acesso e conhecer, através dos demonstrativos como se encontra a situação patrimonial da entidade como um todo e o mais importante, do plano de benefício ao qual ele está vinculado, já que, é imprescindível aos participantes saber como está sendo gerido e que resultados são obtidos com os recursos que este reverte para a entidade.

Conforme abordado neste trabalho podemos constatar que a evolução no modelo contábil quanto a segregação por planos, que nada mais é do que tornar claro e público os resultados de cada plano sem interferir na viabilidade de gestão por parte da entidade, bem como a relevância dada aos associados quanto ao conhecimento deste modelo de gestão e os conseqüentes resultados foi um grande passo dado por este sistema de contabilização.

Esta evolução é vista quando nos deparamos com a preocupação do legislador em seguir os postulados e princípios contábeis no sistema de contabilização das entidades fechadas de previdência privada que possuem várias características que fogem da contabilização tradicional, contudo, devem seguir os preceitos contábeis como os postulados e princípios contábeis.

A evidenciação foi outro marco importante nesta grande modificação sofrida pela contabilidade e tratada neste trabalho como um ponto indispensável que, com as modificações advindas dos novos normativos, torna o modelo contábil

dos fundos de pensão mais claro e principalmente acessível a todos os interessados na informação disponibilizada por estes fundos.

A questão hoje é voltada para a segregação total dos Planos de Benefícios, visto que hoje, pela Resolução CGPC nº 5/02 e nº 10/02 , ela é feita de maneira a segregar o Passivo sem, contudo, ter a obrigatoriedade de segregar o Ativo. Assim, temos a segregação real que trata o Plano de maneira totalmente segregado e a segregação virtual que aloca os resultados do Ativo de maneira percentual em relação ao Passivo.

Um ponto de pesquisa ainda a ser explorado é a importância da gestão do passivo da entidade, já que não existe um controle eficaz da gestão dos ativos, devido à instabilidade a que os investimentos estão sujeitos. A gestão deve ser focada no passivo, que é o “coração” de um fundo de pensão.

Ressaltamos, mais uma vez, as vantagens trazidas pela Portaria nº 4858/98 e pela Resolução CGPC nº 5/02 que colocaram os modelos contábeis dos fundos de pensões em um nível bem mais elevado de qualidade de informações e disponível a um número bem maior de interessados.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. Dispõe sobre as entidades de previdência privada e dá outras providências. In: *Previdência Privada: O MPAS e as Entidades Fechadas*. Brasília, MPAS/CCS, 1985.

_____ Resolução do Banco Central do Brasil nº 460, de 23 de fevereiro de 1978 in: *Previdência Privada: O MPAS e as Entidades Fechadas*. Brasília, MPAS/CCS, 1985.

_____ Decreto nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978. Regulamenta as disposições da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, relativas às entidades fechadas de Previdência Privada. In: *Previdência Privada: O MPAS e as Entidades Fechadas*. Brasília, MPAS/CCS, 1985.

_____ Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001: Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências. In: *A nova Legislação da Previdência Complementar*. Brasília. MPAS, GM, SPC, 2002.

_____ Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001: Dispõe sobre o regime e Previdência Complementar e dá outras providências. In: *A nova Legislação da Previdência Complementar*. Brasília. MPAS, GM, SPC, 2002.

_____ Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social nº 4.858, de 26 de novembro de 1998. Aprova para vigorar a partir de 1 de janeiro de 1999, os anexos desta Portaria: I – Anexo A – Planificação Contábil Padrão; II – Anexo B – Função e Funcionamento das Contas; III – Anexo C – Modelos e Instruções de Preenchimento das Demonstrações Contábeis; IV – Anexo D – Modelo e Instruções e Preenchimento do Plano de Custeio Administrativo, e V – Anexo E – Normas e Procedimentos Contábeis. *Diário Oficial da União*, Brasília, nº 31, Seção I, p. 36 a 59, 17 fev.1999.

_____ Resolução do Conselho de Gestão de Previdência Complementar nº 5: Dispõe sobre as normas gerais que regulam os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar: In: *Curso de Contabilidade Gerenciada através dos Planos de Benefícios*. Rio de Janeiro. Honório Pinto, 2002.

_____ Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 750, de 29 de dezembro de 1993. Dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade (PFC). In: *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

_____. Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº18. Estabelece parâmetros técnicos – atuariais para estruturação de plano de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, nº 66, Seção I, p. 55, 05 abr.2006.

CASTRO, Hélio O. P. Oliveira; CARDOSO, Luiz G.S. et. al. Regimes Complementares de Previdência in: Brasil. Ministério da Previdência Social. *A Previdência Social e a Revisão Constitucional*, Brasília: CEPAL. Escritório no Brasil, 1993. v.2.

COIMBRA, Feijó. *Direito Previdenciário Brasileiro*. Rio de Janeiro: Trabalhistas, 1991.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade*. 2 ed. Brasília: CFC, 2000.

ESQUEF, Francisco Arsênio de Mello. *Fundo de Pensão: Alocação de Ativos: Uma Proposta de Avaliação de Performance Ajustada ao Caso Brasileiro*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

FERNANDES, Francisco Carlos. *Uma Contribuição à Estruturação da Atividade de Controladoria em Entidades Fechadas de Previdência Privada: Uma abordagem de Gestão Econômica*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2000.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. Núcleo de Ciências Contábeis. Departamento de Contabilidade. *Previdência Privada: Aspectos Gerais Sobre a Legislação e a teoria Contábil*. Porto Velho: Universidade Federal de Rondônia, 1997.

GOMES, Alberto de Castro; GOTTSCHALCK, Robert. *Curso de direito do trabalho*. Rio de Janeiro: Forense, 1984. v. 2.

HENDRICKSEN, Eldon S.; BREDÁ, Michael F. Van. *Teoria da Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDICIBUS, Sérgio; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*. 4.ed. Atlas, 1995.

_____. *Teoria da Contabilidade*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1989.

_____. *Introdução à Teoria da Contabilidade para Nível de Graduação*. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

JUNIOR, José Edson da Cunha. Segregação Contábil por Planos de Benefícios. In: 24º CONGRESSO BRASILEIRO DOS FUNDOS DE PENSÃO, São Paulo, 2003. O Fomento da Previdência Complementar como Instrumento para a Inclusão Social. São Paulo: ICSS, 2003. 98-101.

MATSUMOTO, Alberto Shigueru. *As Opções de Previdência Privada no Brasil Após a Lei nº 5 de 15.07.1977*. São Paulo. USP, 1982.

MORAES, Luciana de; DINIZ, Débora. *Perspectivas e Tendências da Reforma da Previdência*. Revista da Abrapp. Rio de Janeiro, v. ano XXII, n. n.280, p. p.17-20, jan. 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Iniciação ao direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1985.

NOBRE, Waldir de Jesus. *As Entidades Fechadas de Previdência Privada. Revisão de Conceitos, Tendências e Aspectos Contábeis*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1996.

_____. *As Entidades Fechadas de Previdência Privada. Um Estudo Sobre a Divulgação de Informações Contábeis*. São Paulo: USP, 2001.

PLÁCIDO, Carlos de; SILVA, Jorge e. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1988. v. 3.

SILVA, Dionísio Jorge da. *Segregação Contábil por Planos de Benefícios*. Brasília. CEPAL, 2001.

SOARES, José Alberto. *Uma Contribuição para a Estrutura de um Modelo de Apuração de Resultado para Avaliação de Desempenho, Visando à Eficácia das Entidades Fechadas de Previdência Complementar*. USP, 2002.

ANEXOS



**DEMONSTRAÇÃO PATRIMONIAL E DE RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS
DE NATUREZA PREVIDENCIAL E ASSISTENCIAL**

CNPJ 00.436.923/0001-90

COD FUNCEF: 0-152.3

CONSOLIDADO

R\$ Mil

Demonstração Patrimonial					
ATIVO	Exercício 2005	Exercício 2004	PASSIVO	Exercício 2005	Exercício 2004
ATIVO	21.668.385	18.445.501	PASSIVO	21.668.385	18.445.501
DISPONÍVEL	795	1.331	CONTAS A PAGAR	431.319	262.364
CONTAS A RECEBER	482.828	415.590	VALORES EM LITÍGIO	702.331	600.045
APLICAÇÕES	21.153.581	17.997.364	COMPROMISSOS COM PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	13.645.018	11.852.811
Renda Fixa	14.014.856	12.207.007	FUNDOS	6.555.527	5.413.952
Renda Variável	4.613.682	3.308.235	EQUILÍBRIO TÉCNICO	334.190	316.329
Imóveis	1.639.051	1.575.464	Resultados Realizados	334.190	316.329
Empréstimos / Financiamentos	840.907	880.776	Superávit Técnico Acumulado	334.190	316.329
Outras	45.084	25.882	(-) Déficit Técnico Acumulado	-	-
BENS DE USO PRÓPRIO	31.181	31.216			

Demonstração de Resultados

DESCRIÇÃO	Exercício 2005	Exercício 2004
(+) CONTRIBUIÇÕES	338.186	263.979
(-) BENEFÍCIOS	(572.715)	(633.095)
(+/-) RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES	3.338.712	3.342.404
(=) RECURSOS LÍQUIDOS	3.104.184	2.973.288
(-) DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO	(46.237)	(43.866)
(-+) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DE VALORES EM LITÍGIO	(106.305)	(94.604)
(-+) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DOS COMPROMISSOS COM PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	(1.792.208)	(740.431)
(-+) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DE FUNDOS PARA RISCOS FUTUROS	(1.141.573)	(2.094.387)
(=) SUPERÁVIT TÉCNICO DO EXERCÍCIO	17.861	-

COMENTÁRIOS SOBRE A RENTABILIDADE DO PLANO:

	Exercício 2005	Exercício 2004
· Rentabilidade Contábil dos Investimentos no ano	18,88%	22,67%

COMENTÁRIOS SOBRE O CUSTEIO ADMINISTRATIVO DOS PLANOS:

Para suportar as despesas inerentes à administração dos Planos, foram consideradas como fontes de custeio provenientes dos seguintes programas:

- REG/REPLAN
 - a) Programa Previdencial: 8% sobre as contribuições normais da patrocinadora e dos associados ativos.
 - b) Programa de Investimentos: custeia o Programa Administrativo de Investimentos em sua totalidade.
- REB 1998
 - a) Programa Previdencial: 15% sobre as contribuições normais da patrocinadora e a taxa de administração dos participantes assistidos (2% sobre os benefícios). Previsto em regulamento.
- REB 2002
 - a) Programa Previdencial: 15% sobre as contribuições normais (participantes ativos e patrocinadora) Previsto em regulamento.
- REB 1998/2002
 - b) Programa de Investimentos: custeia o Programa Administrativo de Investimentos em sua totalidade.
- CLUBE IMOBILIÁRIO
- * As despesas incorridas são registradas no Programa Assistencial
- * Plano em fase de extinção

Brasília, 31 de Dezembro de 2005

GUILHERME NARCISO DE LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 42.475.006-78

DEMÓSTHENES MARQUES
DIRETOR DE FINANÇAS
CPF: 468.327.930-49

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS
CPF: 037.302.708-77

JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES
DIRETOR MOBILIÁRIO
CPF: 545.270.587-20

CARLOS ALBERTO CASER
DIRETOR DE CONTROLADORIA
CPF: 620.985.947-04

JOSÉ LINO FONTANA
GERENTE EXECUTIVO - DICON / GECOP
CRC: ES-012051/0-2/O-S-DF
CPF: 691.062.407-63

BRÍCIA FERRAZ ZINATO PETRA DE BARROS
COORDENADORA DE CONTABILIDADE - DICON / GECOP
CRC: MG-067993/0-3 T-DF
CPF: 895.061.626-20



**DEMONSTRAÇÃO PATRIMONIAL E DE RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS
DE NATUREZA PREVIDENCIAL**

CNPJ 00.436.923/0001-90

COD FUNCEF: 0-152.3

REG/REPLAN - CNPB 19.770.002-74

Em R\$ Mil

Demonstração Patrimonial					
ATIVO	Exercício 2005	Exercício 2004	PASSIVO	Exercício 2005	Exercício 2004
ATIVO	20.911.910	17.754.074	PASSIVO	20.911.910	17.754.074
DISPONÍVEL	795	1.329	CONTAS A PAGAR	429.612	255.751
CONTAS A RECEBER	456.418	404.384	VALORES EM LITÍGIO	697.971	597.060
APLICAÇÕES	20.423.516	17.317.146	COMPROMISSOS COM PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	13.017.870	11.264.443
Renda Fixa	13.300.023	11.538.887	FUNDOS	6.523.026	5.393.389
Renda Variável	4.613.682	3.308.235	EQUILÍBRIO TÉCNICO	243.431	243.431
Imóveis	1.639.051	1.575.464	Resultados Realizados	243.431	243.431
Empréstimos / Financiamentos	825.676	868.677	Superávit Técnico Acumulado	243.431	243.431
Outras	45.084	25.882	(-) Déficit Técnico Acumulado	-	-
BENS DE USO PRÓPRIO	31.181	31.216			

Demonstração de Resultados			
DESCRIÇÃO	Exercício 2005	Exercício 2004	
(+) CONTRIBUIÇÕES	307.924	239.776	
(-) BENEFÍCIOS	(516.559)	(568.201)	
(+/-) RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES	3.239.073	3.235.042	
(=) RECURSOS LÍQUIDOS	3.030.438	2.906.617	
(-) DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO	(42.457)	(40.646)	
(-+) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DE VALORES EM LITÍGIO	(104.917)	(91.632)	
(-+) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DOS COMPROMISSOS COM PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	(1.753.428)	(679.482)	
(-+) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DE FUNDOS PARA RISCOS FUTUROS	(1.129.636)	(2.094.857)	
(=) SUPERÁVIT (DÉFICIT) TÉCNICO DO EXERCÍCIO	-	-	

COMENTÁRIOS SOBRE A RENTABILIDADE DO PLANO:			COMENTÁRIOS SOBRE O CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PLANO:		
· Rentabilidade Contábil dos Investimentos: no ano	Exercício 2005 19,01%	Exercício 2004 22,87%	Para suportar as despesas inerentes à administração do Plano foram considerados como de custeio os recursos provenientes dos seguintes programas:		
			a) Programa Previdencial: 8% sobre as contribuições normais da patrocinadora e dos associados ativos.		
			b) Programa de Investimentos: custeia o Programa Administrativo de Investimentos em sua totalidade.		
			2005	2004	
			Progr. Administrativo(Rec/Disp/Conting)	(42.731)	(43.337)
			Custeio Previdencial	21.516	19.302
			Custeio Investimentos	23.269	21.002
			Remuneração do Fundo Administrativo	6.925	7.464

Brasília, 31 de Dezembro de 2005

GUILHERME NARCISO DE LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 142.475.006-78

DEMOSTHENES MARQUES
DIRETOR DE FINANÇAS
CPF: 468.327.930-49

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS
CPF: 037.302.708-77

JORGE MIZ DE SOUZA ARRAES
DIRETOR IMOBILIÁRIO
CPF: 548.270.587-20

CARLOS ALBERTO CASER
DIRETOR DE CONTROLADORIA
CPF: 620.985.947-04

JOSÉ LINO FONTANA
GERENTE EXECUTIVO - DICON / GECOP
CRC: ES-012051/0-2/O-S-DF
CPF: 691.062.407-63

BRICIA FERRAZ ZINATO PETRA DE BARROS
COORDENADORA DE CONTABILIDADE - DICON / GECOP
CRC: MG-067993/0-3 T-DF
CPF: 895.061.626-20



FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais

DEMONSTRAÇÃO PATRIMONIAL E DE RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS
DE NATUREZA PREVIDENCIAL

CNPJ 00.436.923/0001-90

COD FUNCEF: 0-152.3

REB - CNPB 19.980.044-65

Em R\$ Mil

Demonstração Patrimonial					
ATIVO	Exercício 2005	Exercício 2004	PASSIVO	Exercício 2005	Exercício 2004
ATIVO	754.099	689.386	PASSIVO	754.099	689.386
DISPONÍVEL	-	2	CONTAS A PAGAR	1.609	6.516
CONTAS A RECEBER	26.409	11.205	VALORES EM LITÍGIO	4.360	2.972
APLICAÇÕES	727.690	678.179	COMPROMISSOS COM PARTICIPANTES E ASSISTIDOS	627.148	588.369
Renda Fixa	712.458	666.080	FUNDOS	30.222	18.632
Empréstimos	15.232	12.099	EQUILÍBRIO TÉCNICO	90.759	72.898
			Resultado Realizados	90.759	72.898
			Superavit Técnico Acumulado	90.759	72.898
Demonstração de Resultados					
DESCRIÇÃO	Exercício 2005	Exercício 2004			
(+) CONTRIBUIÇÕES		30.262		24.202	
(-) BENEFÍCIOS		(56.134)		(55.534)	
(+/-) RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES		99.271		106.697	
(=) RECURSOS LÍQUIDOS		73.399		75.365	
(-) DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO		(3.781)		(3.221)	
(-/+) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DE VALORES EM LITÍGIO		(1.388)		(2.972)	
(-/+) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DOS COMPROMISSOS COM PARTICIPANTES E ASSISTIDOS		(38.780)		(60.948)	
(-/+) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DE FUNDOS PARA RISCOS FUTUROS		(11.589)		(8.224)	
(=) SUPERÁVIT (DÉFICIT) TÉCNICO DO PERÍODO		17.861		-	
COMENTÁRIOS SOBRE A RENTABILIDADE DO PLANO: Rentabilidade Contábil dos Investimentos: no ano			COMENTÁRIOS SOBRE O CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PLANO: Para suportar as despesas inerentes à administração do Plano foram considerados como fontes de custeio os recursos provenientes dos seguintes programas: - REB 1998 a) Programa Previdencial: 15% sobre as contribuições normais da patrocinadora e a taxa de administração dos participantes assistidos (2% sobre os benefícios). - REB 2002 a) Programa Previdencial: 15% sobre as contribuições normais (participantes ativos e patrocinadora) ativos. - REB 1998/REB 2002 b) Programa de Investimentos: custeia o Programa Administrativo de Investimentos em sua totalidade.		
Exercício 2005	Exercício 2004		2005	2004	
15,07%	17,99%				
			Progr. Administrativo(Rec/Desp/Conting)	(3.794)	(3.221)
			Custeio Previdencial	4.279	(4.824)
			Custeio Investimentos	595	(537)
			Remuneração do Fundo Administrativo	1.178	(509)

Brasília, 31 de Dezembro de 2005

GUILHERME NARCISO DE LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 142.475.006-78

DEMOSTHENES MARQUES
DIRETOR DE FINANÇAS
CPF: 468.327.930-49

SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS
CPF: 037.302.708-77

JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES
DIRETOR IMOBILIÁRIO
CPF: 045.270.587-20

CARLOS ALBERTO CASER
DIRETOR DE CONTROLADORIA
CPF: 620.985.947-04

JOSE LINO FONTANA
GERENTE EXECUTIVO - DICON / GECOP
CRC: ES-012051/0-2/O-S-DF
CPF: 691.062.407-63

BRÍCIA FERRAZ ZINATO PETRA DE BÁRROS
COORDENADORA DE CONTABILIDADE - DICON / GECOP
CRC: MG-067993/0-3 T-DF
CPF: 895.061.626-20



FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais

**DEMONSTRAÇÃO PATRIMONIAL E DE RESULTADOS DE PLANO DE BENEFÍCIOS
DE NATUREZA ASSISTENCIAL**

CLUBE IMOBILIÁRIO - CNPB 40.152.300-19

CNPJ 00.436.923/0001-90

COD FUNCEF: 0-152.3

Em R\$ Mil

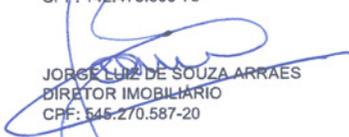
Demonstração Patrimonial					
ATIVO	Exercício 2005	Exercício 2004	PASSIVO	Exercício 2005	Exercício 2004
ATIVO	2.376	2.041	PASSIVO	2.376	2.041
CONTAS A RECEBER	1	-	CONTAS A PAGAR	98	97
APLICAÇÕES	2.375	2.041	VALORES EM LITÍGIO	-	14
Renda Fixa	2.375	2.041	FUNDOS	2.278	1.930
Demonstração de Resultados					
DESCRIÇÃO				Exercício 2005	Exercício 2004
(-) BENEFÍCIOS				(22)	(8.768)
(+/-) RENDIMENTOS DAS APLICAÇÕES				370	618
(=) RECURSOS LÍQUIDOS				348	(8.150)
(- / +) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DE VALORES EM LITÍGIO				95	(1)
(=) FORMAÇÃO (UTILIZAÇÃO) DE FUNDOS PARA RISCOS FUTUROS				443	(8.151)
COMENTÁRIOS SOBRE A RENTABILIDADE DO PLANO:			COMENTÁRIOS SOBRE O CUSTEIO ADMINISTRATIVO DO PLANO:		
Rentabilidade Contábil dos Investimentos no ano	Exercício 2005 18,47%	Exercício 2004 14,69%	- Plano sem custeio administrativo		
			- As despesas incorridas são registradas no Programa Assistencial		
			- Plano em fase de extinção.		

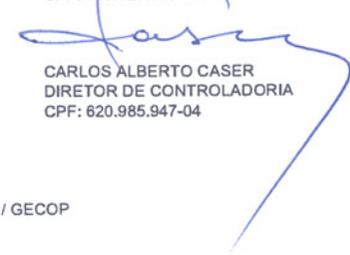
Brasília, 31 de Dezembro de 2005


GUILHERME NARCISO DE LACERDA
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 142.475.006-78


DEMOSTHENES MARQUES
DIRETOR DE FINANÇAS
CPF: 468.327.930-49


SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
DIRETOR DE BENEFÍCIOS
CPF: 037.302.708-77


JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES
DIRETOR IMOBILIÁRIO
CPF: 545.270.587-20


CARLOS ALBERTO CASER
DIRETOR DE CONTROLADORIA
CPF: 620.985.947-04


JOSÉ LINO FONTANA
GERENTE EXECUTIVO - DICON / GECO
CRC: ES-012051/0-2/O-S-DF
CPF: 691.062.407-63


BRÍCIA FERRAZ ZINATO PETRA DE BARROS
COORDENADORA DE CONTABILIDADE - DICON / GECOP
CRC: MG-067993/O-3 T-DF
CPF: 895.061.626-20